



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

APROVADO

Ao expediente
Sala de Sessão

08 MAR. 2024

Secretaria

REQUERIMENTO N° 049/2024

DAMIANI - PSDB, ACÁCIO AMBROSINI - REPUBLICANOS, MAURICIO GOMES - PSB, RODRIGO MACHADO - PSDB e JANE DELALIBERA - PL, vereadores, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Secretaria Municipal de Administração e Laércio Costa Garcia, Controlador Geral do Município de Sorriso, requerendo o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 131/2009, que trata acerca da disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que concerne a atualização do Portal da Transparência da Prefeitura de Sorriso (<https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia>).

JUSTIFICATIVAS

Considerando que, este vereador deve fiscalizar os atos do Poder Executivo, principal função desta Casa de Leis;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 131/2009 de 27/05/2009, que determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tornando possível a agilidade e estímulo para o pleno exercício da transparência;

Considerando que o Portal da Transparência deve servir de mecanismo de prestação de contas de todos os atos governamentais, disponibilizando aos cidadãos, em fácil acesso, todas as informações referentes às despesas e receitas da nossa cidade;

Considerando que através do portal atualizado o cidadão pode acompanhar tudo o que o município arrecada e como esses recursos são aplicados nos serviços prestados à população;

Considerando que os atos administrativos (portarias e decretos) de competência do executivo municipal não estão publicados na ordem cronológicas, bem como a concessão de diárias/adiantamentos, processos de licitações, contratos e gestão de pessoal;

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

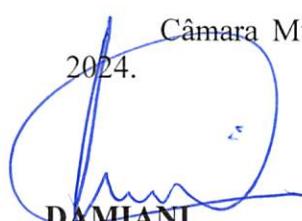
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

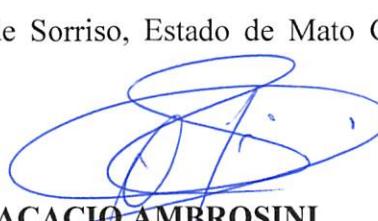
Considerando que é dever do Prefeito Municipal zelar pela observância das leis e atos emanados pelo município de Sorriso;

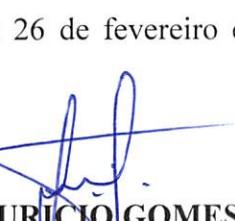
Considerando que o município de Sorriso, deve implementar esforço constante e sistemático, no sentido de desmitificar as informações disponibilizadas, didatizando o conteúdo e se utilizando de mecanismos que facilitem sua compreensão, mantendo a atualização diária do Portal da Transparência – seus sub-itens – e de todos os outros Portais disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorriso;

Por fim salientamos a função parlamentar de representar os interesses dos cidadãos e de fiscalizar o cumprimento ações políticas públicas desenvolvidas pela administração municipal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de
2024.


DAMIANI
Vereador PSDB


ACACIO AMBROSINI
Vereador Republicanos


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


RODRIGO MACHADO
Vereador PSDB

JANE DELALIBERA
Vereador PL